



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito*



LEI MUNICIPAL Nº 538/2014

CRIA O ART. 80-A, NA LEI Nº 11/97, QUE DISCORRE QUANTO A GRATIFICAÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDOR QUE CONTRIBUA PARA A PRODUTIVIDADE GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Cidade de Seropédica - RJ, **Alcir Fernando Martinazzo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Subseção VIII da Seção VI do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 1997 – Regime Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, passa a vigorar acrescida do art. 80-A.

Art. 80-A – Terá direito à Gratificação pro Merecimento, o servidor que contribua para a melhoria da produtividade geral dos serviços do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios de eficiência, assiduidade e dedicação ao trabalho.

§1º - O valor da gratificação por mérito será de mil e duzentos reais.

§2º - Poderá ser pago até quinhentos por cento do valor definido no §1º.

§3º - É vedado o pagamento da Gratificação por mérito a agentes políticos e Subsecretários Municipais.

§4º - O pagamento da Gratificação por Mérito poderá ser cancelado no caso de desequilíbrio orçamentário financeiro ou por conveniência administrativa.

Art.2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 29 de dezembro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal